



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Eletrônicos Nº 2402

de 28/10/22

Joyce
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Oeste Nº 10.858

de 29/10/22

Joyce
Visto

CONTRATO Nº 2022231/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 125/2022
Processo LC n.º 292 – Homologado em 28/10/2022

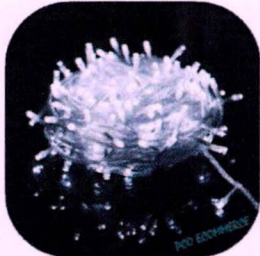
Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ELÉTRICOS LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

CONTRATADA: MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 07.388.532/0001-97, com sede na Avenida Willy Barth, nº 872, Loteamento Costa Oeste, Pato Bragado - PR, CEP: 85948-000, fone: (45) 3282-1402, e-mail: margaretefritzenpb@hotmail.com, neste ato representado pela Sócia Administradora a senhora Margarete Fritzen Biasebetti, portadora do RG nº 6.085.211-1 e do CPF sob n.º 004.318.629-74, residente e domiciliada em Pato Bragado-PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2021** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:



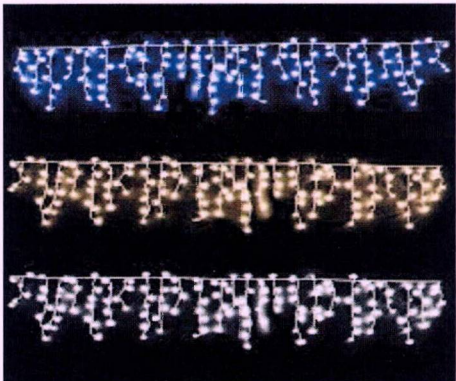
Contratação de empresa(s) para fornecimento de material(is) elétrico(s), decoração natalina, locação de materiais, bem como mão de obra técnica/profissional para os serviços de instalação, acompanhamento e manutenção da Ornamentação Natalina, a ser instalada nas ruas e próprios públicos do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e quantidades mínimas, relacionadas abaixo:

LOTE	ITEM	QUANT.	MED.	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS/EQUIPAMENTOS	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
02	01	40	UN	Pisca pisca com 100 LEDs fixos, fio verde m/f, com no mínimo 8m. Voltagem: (220V); na cor branco frio 	TASCHIBRA	28,94	1.157,60
02	02	520	UN	Pisca pisca com 200 LEDs fixos, fio verde m/f, com no mínimo 15m. Voltagem: (220V); na cor branco quente	TASCHIBRA	43,80	22.776,00



Município de Pato Bragado



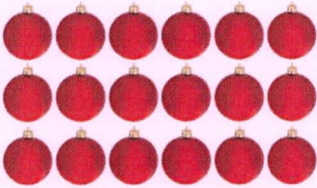

Estado do Paraná

							
02	03	1000	MT	Mangueira de luz com 30 LED's por metro em 12 ou 13 mm. Voltagem: 220v. Cor: Branco Frio. 	REMANCI	11,25	11.250,00
02	04	20	UN	Cascata em led, confeccionada com 400 leds fixos em fio transparente 220v na cor branca fria, com fio elétrico branco 2 x 0,5mm, medindo aproximadamente 10m de comprimento x 65 cm de queda assimétrica. Cascata com aproximadamente 23w de potência e que seja apropriada para uso externo. 	BELLALED	130,40	2.608,00
02	5	3000	UN	ABRAÇADEIRA DE NYLON (4,8MM X 400MM) (CADASTRADO)	FOXLUX	1,15	3.450,00
02	6	6000	UN	ABRAÇADEIRA DE NYLON 2,5X100MM BRANCA	FOXLUX	0,60	3.600,00
02	7	4000	UN	Abraçadeira de nylon (2,50x150mm) cor natural	FOXLUX	1,02	4.080,00
02	8	500	UN	Corda Trançada Branca Multifilamento Pp 10mm 190m	SISAL	2,74	1.370,00



Município de Pato Bragado




Estado do Paraná

							
02	9	100	UN	Festão tiras grossas e finas comprimento 5mt. Festão Aramado Material aproximadamente: Pvc 65%; Ferro 25%; Plástico 10% Tamanho: 18cm x 5 metros 20 und na cor verde 20 und na cor verde 	FOUGERON	160,00	16.000,00
02	10	400	UN	Bolas de Natal Lisa Brilhante Tipo: lisa Diâmetro: 6 cm Fixação: fio de nylon Material: policarpo Cor: Vermelha 	H8	3,22	1.288,00
02	11	400	UN	Bolas de Natal Lisa- enfeite para árvore de Natal Tipo: lisa Diâmetro: 12 cm Fixação: fio de nylon Material: policarpo Cor: Dourada 	H8	7,97	3.188,00
02	12	03	UN	Árvore de Natal Cor: Verde Galhos: 90 galhos com muitas ramificações	FOUGERON	130,00	390,00



Município de Pato Bragado


Estado do Paraná

				Altura: 90cm Base: plástico			
							
02	13	03	UN	Árvore de Natal Altura: 180 cm; Diâmetro: 99 cm Quantidade aproximada de galhos verdes maleáveis: 360 galhos e centenas de ramos; 01 Base Tripé de metal ajustável; Estrutura tronco em tubo de metal galvanizado de encaixe com no mínimo 3 andares	FOUGERON	252,00	756,00
							
02	14	100	UN	Bengala natalina com 10 cm de altura feito de tecido feltro vermelho, decoradas, com cordinha para pendurar. Altura:10cm Largura: 6,5cm Material: Poliéster e Plástico.	H8	8,23	823,00
							
02	15	80	UN	Flor Artificial Natalina Poinsetia Veludo Vermelha com haste. Cada galho deverá ter 5 flores e algumas folhas verdes, o galho deve ter aproximadamente 53 cm de altura,	H8	16,00	1.280,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

				<p>cada flor deverá ter 20 cm de diâmetro. Material da flor: tecido; Material do cabo: arame e plástico maleável</p> 			
03	01	01	UN	<p>Prestação de serviço de montagem e desmontagem de ornamentação natalina, contemplando Engenheiro Elétrico, responsável pela mão de obra das ligações elétricas de toda a ornamentação natalina (baixa tensão). E instalação de objetos (ícones) em alguns pontos indicado: Prefeitura, Praça, Rua Coberta, Centro Cultural, Portal de Entrada da cidade, Portal no Parque das Águas, Postes da Avenida Willy Barth e o Memorial Histórico do Município (pracinha ao lado da Câmara de Vereadores) conforme projeto realizado pelo Departamento de Cultura. ART devidamente recolhida. Acompanhamento e Manutenção Elétrica no período natalino:</p> <ul style="list-style-type: none">• Período montagem, instalação e testes das luzes da Ornamentação Natalina, entre os dias: 07/11/2022 à 18/11/2022;• Período Ligação das Luzes e Manutenção da Ornamentação Natalina, entre os dias: 18/11/2022 à 09/01/2023; <p>Período desmontagem entre os dias 09/01/2023 à 16/01/2023.</p>	MARCA PRÓPRIA	8.995,00	8.995,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização deste Contrato



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Eletrônica nº 125/2022, quanto a proposta adjudicada integram a presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

A fiscalização deste Contrato, ficará à cargo do seguinte fiscal de contratos:

- ✓ Claudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais desta Contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 83.011,60 (oitenta e três mil onze reais e sessenta centavos).
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega das mercadorias/prestação dos serviços, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretaria Municipal solicitante, condicionado a apresentação da ART DEVIDAMENTE RECOLHIDA.
- c) Caso ocorra atraso no pagamento, por culpa exclusiva do Município, os valores devidos ao fornecedor serão atualizados pelo índice INPC ou outro que o vier a substituir, a contar do início do prazo previsto no item "b" desta cláusula.
- c) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- d) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- e) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência da Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
11	2008	13	392	1200	22	1721	339030240000	505
11	2008	13	392	1200	22	1723	339030260000	505
11	2008	13	392	1200	22	1735	339030990300	505
11	2008	13	392	1200	22	1750	339039050000	505
11	2008	13	392	1200	22	1752	339039140000	505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer as mercadorias no tempo, lugar e forma estabelecidos no Contrato.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Contrato;
 - c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Contrato;
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- A inexecução total do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo ou por correio eletrônico. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/02, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 238/2022 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ✓ Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.
- ✓ Todo produto/serviço que apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo e sem uso, ou que não atenda as especificações do edital deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor.
- ✓ Só serão aceitas entregas completas, conforme descrito na ordem de serviço
- ✓ Se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue/serviço prestado for diferente que o constante na nota fiscal ou na ordem de serviço todos os objetos serão recusados até a perfeita regularização por parte da empresa vencedora.
- ✓ Além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega acarretará na aplicação de penalidades;
- ✓ O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelo Fiscal de Contratos da Secretaria solicitante, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, o mesmo deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.
- ✓ Todas as hipóteses de irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- ✓ Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo órgão solicitante, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado de Nota Fiscal em que deverá constar de forma detalhada as indicações da marca/fabricante, modelo, tipo, procedência, prazo de garantia, número de empenho, número do contrato, dados bancários etc.
- ✓ Responsabilizar-se por todas as despesas referentes a tributos, encargos (trabalhistas, previdenciários etc), taxas, fretes, seguros, deslocamento, prestação de garantia e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na perfeita execução do contrato
- ✓ A empresa deverá fazer o acompanhamento e manutenção elétrica no período natalino:
- ✓ Período montagem, instalação e testes das luzes da Ornamentação Natalina, entre os dias: 07/11/2022 à 18/11/2022;
- ✓ Período Ligação das Luzes e Manutenção da Ornamentação Natalina, entre os dias: 18/11/2021 à 09/01/2023;
- ✓ Período desmontagem entre os dias 09/01/2023 à 16/01/2023.

PRAZOS E ENTREGA

- ✓ No caso dos lotes 1 e 2, a empresa vencedora terá 15 (quinze) dias a partir da solicitação do Departamento de Cultura, que poderá ser feita por e-mail ou telefonema, para a devida entrega dos bens e execução dos serviços. Após este prazo fica sujeita às sanções previstas em legislação.
- ✓ A entrega dos itens deverá ser feita no Centro Cultural Arte e Encanto, situado à Avenida Willy Barth, 2890, Centro, Município de Pato Bragado – PR.
- ✓ Os itens de locação e os enfeites e ornamentações natalinas deverão ser colocados nos pontos determinados pelo Departamento de Cultura, conforme o Descritivo contido anexo a este Memorando.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

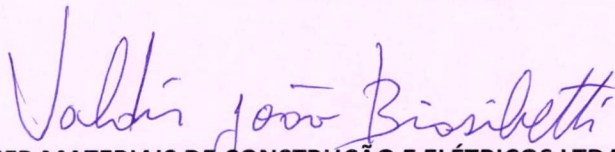
Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.

MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:9571947200
0105
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN

Assinado de forma digital por
MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2022.10.28 15:42:33 -03'00'


MFB MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ELÉTRICOS LTDA - CONTRATADO
MARGARETE FRITZEN BIASEBETTI